



Documento assinado eletronicamente por Rafael Júnio Costa Rodrigues, Servidor(a) Público(a), em 14/12/2023, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sel.mg.gov.br/sel/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 78823491 e o código CRC CFDC7CEE.

Belo Horizonte/MG, 14 de dezembro de 2023

Ofício: GP/618/2023

Ao Ilmo. Sr. Secretário de Estado de Fazenda de Minas Gerais Gustavo de Oliveira Barbosa

Assunto: Prorrogação da Escala de Vencimento do IPVA para o Exercício de 2024

A Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo de Minas Gerais (Fecomércio MG), vem, respeitosamente, em atenção à publicação da Resolução n.º 5.737, de 04 de dezembro de 2023, que estabelece a **escala de vencimentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) para o exercício de 2024**, expressar sua preocupação quanto aos impactos que a manutenção do vencimento em janeiro pode acarretar.

Sabe-se que o início de ano representa um período de verdadeiro desafio financeiro para os contribuintes, que enfrentam gastos significativos associados às festividades de final de ano, férias escolares, matrícula e material escolar. O vencimento do IPVA em janeiro, conforme estabelecido na referida Resolução, agrava ainda mais a situação, vez que impõe uma carga tributária expressiva logo nos primeiros dias do exercício fiscal.

No âmbito do setor do comércio, que depende crucialmente da disponibilidade financeira dos consumidores, a antecipação do vencimento do IPVA pode resultar em uma redução substancial no poder de compra da população. O reflexo direto disso é a diminuição do fluxo de consumidores nas atividades comerciais, comprometendo a dinâmica econômica e prejudicando os negócios locais.

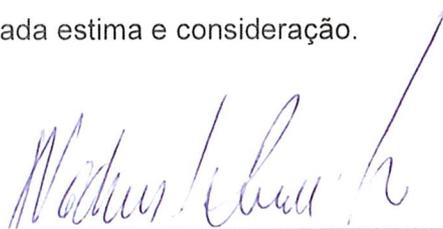
Além disso, o vencimento no primeiro mês do ano impacta diretamente o fluxo de caixa das empresas, que, nesse período, enfrentam naturalmente uma desaceleração nas vendas. Esta situação pode levar a dificuldades adicionais para o pagamento de obrigações tributárias e trabalhistas, contribuindo para um cenário de instabilidade no ambiente empresarial.

Cumprе destacar que no exercício de 2023 a prorrogação da escala de vencimento do IPVA para março demonstrou ser uma medida acertada, possibilitando que os contribuintes organizassem suas finanças de maneira mais eficaz e mantivessem a economia local mais resiliente.

Diante do exposto, a Fecomércio-MG solicita, respeitosamente, a prorrogação da escala de vencimento do IPVA para o exercício de 2024, de modo que a primeira parcela vença a partir do mês de março. Acreditamos que essa medida não apenas preservará a saúde financeira dos contribuintes como também fortalecerá o setor do comércio, contribuindo para o desenvolvimento econômico sustentável de nosso estado.

Solicitamos, igualmente, uma reunião com Vossa Excelência para discutir mais detalhadamente este assunto e colaborar na busca de soluções que atendam aos interesses do Estado, dos contribuintes e do comércio local.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dedicada a esta solicitação e reforçamos os protestos de elevada estima e consideração.



**Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do
Estado de Minas Gerais – FECOMÉRCIO MG**
Nadim Elias Donato Filho
Presidente